TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

ACÓRDÃO

TC-000626/019/16

Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp e Fernando Sarti – Diretor da Funcamp à época.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamo – Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de São João da Boa Vista.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual à época), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual à época), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS à época), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp à época), Álvaro Penteado Crósta (Coordenador da Unicamp à época), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da Unicamp à época), Fernando Sarti (Diretor da Funcamp à época), Lair Zambon e Edna Aparecida Rubio Coloma (Executores do AME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/06/2026, que acolheu parcialmente embargos de declaração opostos pela Funcamp e por Fernando Sarti, Diretor da Funcamp, apenas para declarar a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de contas, mantendo o juízo de irregularidade da parcela de R$254.154,87, relativa a despesas efetuadas a título de rateio.

Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Vinicius Martins Cirilo (OAB/SP nº 341.121), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO DO JUÍZO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DE DESPESAS DE RATEIO ADMINISTRATIVAS COM O OBJETO PACTUADO. RAZÕES INSUFICIENTES PARA REVERSÃO DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, preenchidos os requisitos de admissibilidade, **conheceu do Recurso Ordinário** e, ainda em preliminar, **não reconheceu os efeitos** pretendidos pelos recorrentes quanto à **decadência** e ao **cancelamento** de registro de **irregularidade.** Quanto ao mérito, **negou provimento ao apelo**, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida com os acréscimos do acórdão que acolheu parcialmente embargos de declaração.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

DISPONIBILIZADO EM: 01/10/26
PUBLICADO EM: 02/10/26
POR: